



## AESDP – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL

### **ESTATUTOS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AESDP – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL, e tem a sede na Rua de Serralves, Número 510, 1º dto traseiras, Porto, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho de Porto e é constituída por tempo indeterminado.
2. A sede da associação poderá, por decisão do Presidente da Direção, ser mudada para qualquer local do território nacional.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 510923810 e o número de identificação na segurança social 25109238104.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Fins**

1. São fins da associação:
  - a) Promover o bom funcionamento de forma a garantir a segurança de todos os utentes nas praias portuguesas e nas atividades de desportos de deslize de ondas na costa portuguesa, durante e fora da época balnear;
  - b) Oferta da atividade de desportos de deslize de ondas como produto nacional turístico de qualidade, incluindo a componente de animação turística;
  - c) Defender a justiça e transparência na concorrência entre as diversas empresas (escolas) e associações regionais que promovem o ensino das modalidades de desportos de deslize de ondas como o surf, bodyboard, entre outras;
  - d) Promover a regulamentação eficaz e sustentável do funcionamento das modalidades de deslize, junto das entidades competentes;
  - e) Promover programas de formação específica às diversas escolas associadas, de acordo com as diretivas das entidades competentes;



- f) Organização e promoção de eventos.
2. Em ordem à realização dos seus fins, a Associação pode praticar todos os atos e contratos necessários ou convenientes sem outros limites, além dos decorrentes da lei e dos estatutos.

### **ARTIGO 3º**

#### **Receitas**

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
  - a) O produto das jóias e das quotas pagas pelos associados;
  - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
  - c) As liberalidades aceites pela associação e os subsídios, donativos ou patrocínios que lhe sejam atribuídos;
  - d) Os resultados obtidos com a prestação de serviços decorrentes da formação, edição, publicações, eventos especiais e outros.

### **ARTIGO 4º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Cada mandato para o exercício dos cargos sociais terá a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
3. A associação pode dispor ainda de uma Direção Executiva, à qual serão atribuídas as tarefas definidas pela Direção.
4. É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação.
5. Todos os órgãos sociais poderão ser remunerados.

### **ARTIGO 5º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados, na pessoa dos seus representantes, no pleno uso dos seus direitos.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.



5. A assembleia geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária, para tratar de qualquer assunto da sua competência, sempre que devidamente convocada pela Direção ou a solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados.
6. A assembleia geral é convocada por meio de correio eletrónico, ou aviso postal, a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e local em que a assembleia irá funcionar e a respetiva ordem de trabalhos.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.
8. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
9. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 172º, e nos artigos 175º a 179º.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou do Presidente da Direção e de um membro da Direção Executiva.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



## **ARTIGO 8º**

### **Admissão e exclusão**

1. Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam no território português a atividade de ensino das modalidades de deslize em ondas, ou cuja atividade tenha influência no desenvolvimento dessas modalidades.
2. As propostas para admissão de novos associados deverão ser acompanhadas da documentação exigida por lei para o desempenho das atividades em questão, e serão aprovadas pela Direção.
3. Nas atividades sujeitas a um regime legal de registo ou de licenciamento, o candidato à admissão deverá fazer a prova de que se encontra registado ou licenciado, ou que já iniciou o respetivo processo.
4. O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.
5. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que tenham praticado atos suscetíveis de afetar gravemente o prestígio e bom nome da associação;
  - b) Os que deixem de pagar as suas quotas e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado em notificação da Direção por carta registada com aviso de receção.
6. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, sob proposta da Direção, qualquer associado pode ser excluído da associação, por deliberação da assembleia geral, de acordo com o estabelecido no quarto ponto do Artigo 175º do Código Civil.

## **ARTIGO 9º**

### **Categorias de associados**

1. Os membros da associação dividem-se em membros ordinários, fundadores e honorários.
2. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham exercido atividade de reconhecido interesse na área do surf e sejam merecedores de tal distinção.
3. Os membros honorários terão todos os direitos e deveres dos restantes membros, estando dispensados do pagamento de quotas.
4. Os membros honorários serão aprovados em AG sob proposta da Direção.



**ARTIGO 10º**  
**Extinção e destino dos bens**

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.